

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 01 de julho de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0306

Página 1

DECRETO Nº 60/2021

Prorroga excepcionalmente o mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em razão da pandemia do novo Coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 24/2020 e 31/2021, que declaram situação de Calamidade Pública no Município de Salto do Itararé em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do atual mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstos no art. 11, V e §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 254/2015, devido a impossibilidade de executar a eleição para indicação dos 4 representantes da sociedade civil por conta do estado de calamidade pública.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de seu vencimento, o prazo do atual mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, caso necessário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 25 de junho de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 61/2021

Súmula: Permanecem suspensas as aulas presenciais no âmbito do Município de Salto do Itararé.

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, até 31 de julho de 2021, as aulas presenciais em escolas públicas municipais e demais instituições de ensino privadas situadas no âmbito do Município de Salto do Itararé.

Parágrafo único: Fica garantido às crianças/estudantes a oferta de aulas remotas através de regime especial conforme disposições do Decreto Municipal nº 13/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 01 de julho de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 62/2021

Súmula: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO toda a legislação e regramento, notadamente de ordem estadual, que incide sobre o momento atual da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a preocupação prioritária com a preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número dos casos de infecção local pelo Coronavírus e a superlotação dos leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, 7.020/2021, 7.230/2021, 7.506/2021, 7672/2021, 7716/2021, 7739/2021, 8042/2021 e Resolução nº 440/2021 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 06/2021, expedido pela Promotoria da Comarca de Siqueira Campos – PR.

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 no Município de Salto do Itararé, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - No período de 1º a 31 de julho, fica autorizado o funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, religiosas e de academias de ginástica, no âmbito do Município de Salto do Itararé/PR, **TODOS OS DIAS**, no horário compreendido entre as 5h e as 23h, desde que observadas as normas, medidas e recomendações estabelecidas pela Resolução SESA nº 632/2020, ou sucedânea, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e as seguintes específicas:

- I. – observância do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de espaço físico para atendimento ao público;
- II. – uso obrigatório de máscara;
- III. – manter distância de no mínimo 2 metros entre os colaboradores;
- IV. – prioridade a ventilação natural;
- V. – disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos;
- VI. – controle de entrada de clientes a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento.
- VII. – demarcação da calçada com faixas sinalizadores com a devida distância de 2 metros para formação de filas; e
- VIII. – fixação de placa indicativa da quantidade de clientes admitidos no estabelecimento.

Parágrafo Único – No horário compreendido entre **23 e 5 horas** no período de **1º a 31 de julho de 2021**, é autorizado o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I – o funcionamento interno, de estabelecimentos comerciais, **COM AS PORTAS FECHADAS** para realização de vendas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com entrega de mercadorias pelo sistema *delivery*, devendo ser mantido o número mínimo possível de funcionários dentro do estabelecimento, de acordo com a sua atividade preponderante;
- II – de assistência médica e hospitalar, inclusive de assistência veterinária e comércio de medicamentos (em regime de plantão).

Art. 2º - É proibido, no período de 1º a 31 de julho de 2021:

- I. – o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
 - a) de estabelecimentos destinados ao entretenimento, como circos, casas de shows e correlatos;
 - b) reuniões com aglomeração de mais de 15 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados
- II. – comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no horário compreendido entre 23 e 5 horas.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 01 de julho de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0306

Página 3

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

III. – circulação em vias públicas, no horário compreendido entre 23 e 5 horas, exceto em razão de serviços e atividades descritas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Havendo conflito entre regulamentações municipais e estaduais, prevalecerá a mais restritiva para o enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da Covid-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé-PR, 01 de julho de 2021.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ: 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021

CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, instituída pela Portaria nº 111/2021, torna público a Classificação Final:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Nota
1º	SANDRA CRISTINA CÂNDIDO	9.5
2º	EVA WILMA DANIEL DA SILVA	4.0
3º	ANA MARIA DE SOUZA GALDINO	2.6

ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Nota
1º	ANGELICA APª. GUARNIERI DE SOUZA	7.6
2º	NIVALDO PEDROSO JUNIOR	5.6
3º	REGIANE PATRICIA DA SILVA	0.5

Salto do Itararé, 01 de julho de 2021

SANDRA MARÁ DE LIMA

PRISCILA CRISTINA WEISHEIMER CARVALHO VIEIRA

HÉLIO MOURÃO DOS SANTOS

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA, Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Municipal n.º 525/2021 de 02 de junho de 2021, **PROMULGO** a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ - 65.100,00 (Sessenta e cinco mil e cem reais)**, para criação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado **R\$: 29.000,00**
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições **R\$: 36.100,00**
Trabalhistas

Art. 2º - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R\$: 55.100,00**
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais **R\$: 10.000,00**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto do Itararé, 18 de Junho de 2021.

ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA
PRESIDENTE